



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**CONTRATO N. 055/2009**

**Contrato para prestação de serviços de apoio administrativo relativo à manutenção preventiva e corretiva nas áreas de instalações hidrossanitárias, elétrica, eletrônica e serviços gerais, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 199 do Pregão n. 013/2009, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa CBES - Centro Brasileiro de Engenharia e Sistemas Ltda., em conformidade com as Leis n. n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com o Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa CBES - CENTRO BRASILEIRO DE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA., estabelecida nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 03.314.516/0001-07, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor Wagner Gonçalves Castanheira, inscrito no CPF sob o n. 075.849.128-00, residente e domiciliado nesta Capital, tem entre si ajustado Contrato para prestação de serviços de apoio administrativo relativo à manutenção preventiva e corretiva nas áreas de instalações hidrossanitárias, elétrica, eletrônica e serviços gerais, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com o Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de apoio administrativo relativo à manutenção preventiva e corretiva nas áreas de instalações hidrossanitárias, elétrica, eletrônica e serviços gerais, conforme especificado a seguir e Projeto Básico anexo ao Pregão n. 013/2009:

1.1.1. 04 (quatro) profissionais com formação técnica de nível médio comprovada na área de eletrotécnica, devendo os profissionais estarem devidamente registrados no CREA - Técnicos de Eletrotécnica.

1.1.2. 05 (cinco) profissionais com experiência comprovada nas áreas de abrangência de suas atividades - Profissionais de Serviços Gerais.

1.1.3. 01 (um) profissional com experiência comprovada como supervisor, na área de manutenção predial ou construção civil, devendo possuir conhecimento geral em todas as áreas dos profissionais relacionados nas Subcláusulas 1.1.1 e 1.1.2.

1.1.4. Além da quantidade de postos de trabalho fixada nas subcláusulas 1.1.1, 1.1.2. e 1.1.3, a Contratada deverá possuir quadro de pessoal técnico suficiente para atender eventual demanda de profissionais nas áreas, que serão pagos por hora trabalhada, nos valores previstos na CLÁUSULA SEGUNDA.

1.2. Os serviços serão realizados no prédio-sede e no anexo do TRESA (Florianópolis), no Depósito de Urnas e de Móveis (São José), no Almoxarifado (Florianópolis), nos 103 (cento e três) Cartórios Eleitorais de todo o Estado de Santa Catarina, e, eventualmente, nos demais imóveis que estiverem sendo utilizados pelo TRESA, no estado de Santa Catarina.

1.3. Em caso de necessidade de deslocamento dos técnicos, profissionais de serviços gerais e do supervisor para atendimento às Zonas Eleitorais do interior, a Contratada se responsabilizará por todos os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, bem como pelas despesas com hospedagem e alimentação.

1.4. Os profissionais fixos terão jornada de 40 (quarenta) horas semanais, a qual será definida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRESA, de segunda a sexta-feira. Em havendo necessidade de horas adicionais, a Contratada deverá disponibilizar profissionais, sendo que a prestação do serviço será remunerada conforme a hora adicional.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 013/2009, de 24/04/2009, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 24/04/2009, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo serviço ora contratado, descrito na Cláusula Primeira, os seguintes valores:

2.1.1. R\$ 2.925,78 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos) mensais, por posto de trabalho de técnico de eletrotécnica, totalizando, os 4 (quatro) postos, R\$ 11.703,12 (onze mil, setecentos e três reais e doze centavos);

2.1.2. R\$ 2.378,94 (dois mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos) mensais, por posto de trabalho de profissional de serviços gerais, totalizando, os 5 (cinco) postos, R\$ 11.894,70 (onze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta centavos);

2.1.3. R\$ 2.925,78 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos) mensais, pelo posto de trabalho de supervisor;

2.1.4. R\$ 26,88 (vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), referente à hora adicional por posto de trabalho de técnico de eletrotécnica;

2.1.5. R\$ 23,99 (vinte e três reais e noventa e nove centavos), referente à hora adicional por posto de trabalho de profissional de serviços gerais;

2.1.6. R\$ 26,88 (vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), referente à hora adicional por posto de trabalho de supervisor;

2.1.7. R\$ 176,24 (cento e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), referente à taxa diária de deslocamento (alimentação, hospedagem e todos os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MATERIAIS E UNIFORME**

3.1. Os materiais utilizados habitualmente para execução dos serviços serão fornecidos pelo Contratante.

3.1.1. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de outras ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, tais como andaimes, lavadores a jato, ferramentas pesadas, bem como todos os Equipamentos de Proteção Individual recomendados pela NR-10.

3.2. Os materiais disponibilizados pela Seção de Manutenção Predial do TRESA deverão ser empregados obedecendo-se às especificações do fabricante, ou na falta destas, dentro da técnica adequada para o seu melhor aproveitamento, sob pena de ressarcimento ou reposição, quando danificados por imperícia dos profissionais da Contratada.

3.3. Sendo necessária a manutenção corretiva emergencial em qualquer uma das áreas relacionadas no objeto deste Contrato, deve a Contratada apresentar

orçamento detalhado dos materiais necessários à realização dos serviços, sendo que o setor competente do Contratante verificará se os valores orçados estão compatíveis com os praticados no mercado.

3.3.1. O prazo para apresentação do orçamento prévio deverá ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

3.3.2. O prazo para fornecimento dos materiais constantes do orçamento prévio deverá ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a autorização.

3.4. A Contratada deverá fornecer e manter 3 (três) uniformes para cada um dos funcionários contratados, o qual será composto de uma camisa polo na cor azul claro, devendo ser apresentado ao setor competente anteriormente para aprovação.

3.4.1. A Contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do início da vigência do Contrato, para providenciar a entrega dos uniformes aos profissionais contratados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar de 19/05/2009, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a comprovação do recolhimento dos encargos sociais, contribuições e tributos devidos e a apresentação de cópia autenticada das folhas de pagamento dos empregados colocados à disposição do Contratante, bem como os comprovantes de pagamento dos salários, de horas extraordinárias, de adicionais

de insalubridade, periculosidade e assiduidade, o fornecimento de vales-transporte e vales-refeição e de quaisquer outros benefícios legalmente estabelecidos.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

6.5. O pagamento, quando houver serviço extraordinário, far-se-á por meio de 2 (dois) tipos de fatura, uma principal, correspondente aos preços iniciais, e outra suplementar, relativa ao valor do serviço extraordinário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra, Subitem 04 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA**

8.1. Foram emitidas as Notas de Empenho n. 2009NE000623, 2009NE000624 e 2009NE000625, em 12/05/2009, nos valores de R\$ 196.788,00 (cento e noventa e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais), R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais), respectivamente.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.1.2.1. a fiscalização dos serviços deste Contrato será efetuada especialmente sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

9.1.3. responsabilizar-se pelo transporte do prédio-sede do TRE/SC até o local de execução dos serviços, incluindo o deslocamento para restaurantes e hotéis próximos, em caso de pernoite, quando houver necessidade de deslocamento dos técnicos, profissionais de serviços gerais e do supervisor para atendimento às Zonas Eleitorais do interior do Estado de Santa Catarina.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 013/2009 e em sua proposta e, ainda:

10.1.2. responsabilizar-se, em relação aos profissionais alocados nos postos de trabalho, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Projeto Básico anexo a este edital, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; uniforme; crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato;

10.1.2.1. fornecer e manter 3 (três) uniformes para cada um dos funcionários contratados, o qual será composto de uma camisa polo na cor azul claro, devendo ser apresentado ao setor competente anteriormente para aprovação;

10.1.3. fixar, para os técnicos e para o supervisor, salário-base não inferior ao estipulado na Cláusula 7ª, alínea "a", da Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009, além de outras vantagens previstas na legislação trabalhista;

10.1.4. fixar, para os profissionais de serviços gerais, salário-base não inferior ao estipulado na Cláusula 4ª, função de "profissional", da Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009;

10.1.5. fornecer vale-alimentação para os técnicos e o supervisor, no valor estipulado na Cláusula 8ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009;

10.1.6. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o TRESP, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.1.7. apresentar previamente a relação dos profissionais que serão colocados à disposição do TRESP, conforme especificado no item 3 do Projeto Básico anexo a este edital, a qual deverá atender às exigências estabelecidas pelo TRESP, que poderá recusar os que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho dos serviços;

10.1.7.1. a Contratada só poderá efetivar a contratação dos funcionários mediante aprovação do TRESP;

10.1.8. suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos no Projeto Básico anexo a este edital;

10.1.9. apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;

10.1.10. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho;

10.1.11. responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao TRESA;

10.1.12. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRESA ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Pregão, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

10.1.13. cumprir fielmente a carga horária semanal e os serviços descritos no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 013/2009;

10.1.14. comprovar, sempre que solicitado pelo TRESA, a quitação das obrigações trabalhistas;

10.1.15. substituir, sempre que exigido pelo TRESA e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

10.1.16. disponibilizar, quando necessário, além dos profissionais relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato, profissional habilitado (com registro no CREA/SC), para acompanhamento e orientação técnica de seus profissionais, sem qualquer ônus adicional para o TRESA;

10.1.17. atender às solicitações sob demanda realizadas pela Coordenadoria de Apoio Administrativo de mais técnicos ou profissionais, a qual deverá ser feita com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas pelo TRESA;

10.1.18. executar serviços de emergência, a qualquer hora, em período diurno ou noturno, incluindo-se sábados, domingos e feriados, no prazo máximo de 2 (duas) horas;

10.1.18.1. para efeito de pagamento de serviços extraordinários, deverão ser considerados os adicionais previstos na legislação trabalhista, dispensando-se a apresentação de orçamento prévio;

10.1.19. fornecer, quando necessário, todos os equipamentos e ferramentas indispensáveis à realização dos serviços, conforme estipulado na subcláusula 3.1.1 deste Contrato;

10.1.20. executar os serviços de manutenção preventiva de acordo com o cronograma anual de atividades de manutenção, a ser elaborado previamente pelo setor competente do TRESA;

10.1.21. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores e visitantes (todos os funcionários da Contratada que prestarem serviços nas dependências do TRESA);

10.1.22. em caso de necessidade de pintura interna dos setores ou de qualquer outro bem pertencente ao TRESP, por se tratar de uma atividade normalmente desenvolvida por profissionais específicos, fornecer a quantidade necessária de pintores para execução dos serviços solicitados, sendo pago à Contratada o valor referente a mão-de-obra/hora do profissional de serviços gerais;

10.1.23. Manter preposto à disposição do TRESP, sem ônus adicional, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

10.1.24. manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 013/2009;

10.1.25. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do Contratante;

10.1.26. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS**

11.1. São atribuições do Técnico de Eletrotécnica:

a) manutenção preventiva e corretiva de quadros de distribuição, incluindo a redistribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores etc.;

b) medições periódicas de corrente e tensão em quadros energizados;

c) manutenção preventiva e corretiva nas subestações, incluindo inspeções periódicas para detectar possíveis anormalidades, tais como vazamentos de óleo, aquecimento demasiado dos terminais de ligação, ruídos fora do padrão, etc.;

d) instalação, manutenção e conserto, quando possível, de equipamentos, máquinas e sistemas eletrônicos, com exceção dos equipamentos de informática e dos equipamentos em que este Tribunal já possui empresa contratada para a realização destes serviços;

e) manutenção preventiva e corretiva de sistemas de iluminação e tomadas em geral, incluindo o conserto ou substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, starts, tomadas de sobrepor ou de embutir, com ou sem aterramento, das instalações internas e externas;

f) instalação elétrica de embutir ou aparente, de baixa tensão, incluindo a instalação de quadro de distribuição, disjuntores, condutores, eletrodutos, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores etc.;

g) manutenção ou instalação de tomadas especiais para equipamentos diversos;

h) manutenção preventiva e corretiva de instalações e equipamentos elétricos dos sistemas de iluminação de emergência, abastecimento de água dos prédios e

suprimento de ar de consultório odontológico (compressor odontológico), bem como manutenção de equipamentos elétricos;

i) instalação, reparo ou substituição de dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como, reatores, fotocélula, contactores, relês, minuterias, chaves de baixa tensão, fusíveis, cigarras etc.;

j) limpeza e/ou desinfecção de locais específicos, incluindo reservatórios de água, casas de máquinas e outros locais de acesso restrito;

k) manutenção preventiva de sistemas de aterramento e para-raio;

l) instalação de máquinas e equipamentos elétrico-eletrônicos;

m) manutenção preventiva e corretiva de rede telefônica, incluindo conserto ou substituição de fiação, tomada, plug e outros dispositivos telefônicos;

n) instalação de nova linha e ramal interno;

o) substituição de ramal interno de quaisquer centrais do TRESA;

p) instalação de microfones e aparelhos de sonorização;

q) pequenos consertos de aparelhos telefônicos analógicos;

r) executar a manutenção com a rede energizada, seguindo rigorosamente todas as normas de proteção preconizadas na NR-10, quando o desligamento de energia acarretar prejuízos aos trabalhos desenvolvidos no TRESA;

s) realizar outras atividades correlatas.

#### 11.2. São atribuições do Profissional de Serviços Gerais:

a) reparo de vazamento em encanamentos, conexões, registros, torneiras, pias, vasos sanitários e caixas sifonadas, com ou sem substituição destes ou de outros dispositivos hidrossanitários;

b) instalações hidrossanitárias em geral, incluindo a instalação de louças sanitárias, torneiras, registros, válvulas, engates, sifões, caixas sifonadas e outros dispositivos;

c) reparo de vazamento em redes pluvias e redes de drenagem de sistemas de refrigeração, com ou sem substituição de encanamentos, calhas, bocais, conexões e suportes;

d) manutenção preventiva e corretiva na rede coletora de esgotos, incluindo o desentupimento de pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos e caixas de inspeção, desentupimento de rede pluvial e sistema de drenagem de equipamentos condicionadores de ar;

e) conserto ou substituição de encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, incluindo o conserto ou substituição de registros, válvulas retentoras, torneiras boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;

f) manutenção preventiva e corretiva de sistema de distribuição de água, incluindo a manutenção de encanamentos, conexões, registros, flanges, respiros e outros dispositivos hidráulicos;

g) conserto, regulagem (incluindo serviço de plaina) e lubrificação de portas e janelas, incluindo a instalação, conserto ou substituição, quando possível, de fechadura, trava, dobradiça, mola, prendedor, trinco, etc.;

h) serviço de pedreiro, gesso, carpintaria, reparação de portas, janelas, paredes, tetos, escadas e muros, com massa e tinta apropriadas;

i) montagem, desmontagem e reparo de móveis em geral (mesas, cadeiras, estantes e armários), incluindo lixamento, pintura, reaperto de parafusos, instalação ou substituição de peças, tais como gaveteiros, portas, prateleiras, etc.;

j) substituição ou reparo em pisos diversos, tais como: forrações, piso vinílico ou cerâmico;

k) pintura de peças reparadas, bem como: pintura de caixas de incêndio, quadro de distribuição elétrico, telefônico e acabamento em moldura de caixilho e vistas de equipamento de ar condicionado;

l) reparo, desmontagem e transporte de divisória (com ou sem vidro);

m) conserto de vazamento na cobertura, com ou sem substituição de telha;

n) instalação de equipamentos diversos, tais como: equipamentos eletroeletrônicos de fácil instalação, extintores de incêndio, purificadores de ar, telas de projeção, quadros, murais, acessórios de banheiro e copa e suportes em geral;

o) transporte de materiais, equipamentos e móveis, bem como a organização de ambientes;

p) realizar outras atividades correlatas.

#### 11.2. São atribuições do Supervisor:

a) supervisionar, gerenciar e executar os serviços desenvolvidos pelos técnicos e profissionais de serviços gerais, de modo a obter sempre uma operação correta e eficaz dos trabalhos executados;

b) vistoriar, a critério do setor competente, todas as instalações do prédio-sede deste Tribunal, sugerindo os reparos e as manutenções necessárias;

c) manter o setor competente sempre informado das atividades executadas pela equipe de trabalho;

d) zelar para que o serviço transcorra dentro da normalidade, obedecendo as orientações regulamentares do TRESA;

e) receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos profissionais da contratada, procurando sempre dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados;

f) receber e providenciar as determinações da fiscalização do contrato, quanto aos serviços normais e suplementares;

g) acompanhar, fiscalizar e orientar no uso correto dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;

h) verificar se todo o pessoal está devidamente uniformizado;

i) ter conhecimento geral de todas as atividades desenvolvidas pelos técnicos e profissionais de serviços gerais;

j) realizar outras atividades correlatas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS**

12.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993.

12.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União;
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

12.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 12.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

12.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 12.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total anual dos preços fixos deste Contrato (subcláusulas 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3);
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da Subcláusula 12.3 é de competência do Presidente do TRESA.

12.4. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 12.3, alíneas “a”, “b” e “c”, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

12.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis,

ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

12.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 12.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total anual dos preços fixos deste Contrato (subcláusulas 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO**

14.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano - contado da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular salário vigente à época da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação - e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

14.2. Para a repactuação acima mencionada, a Contratada deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

14.3. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo o licitante vencedor, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

14.4 Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos a partir da data da última convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria e desde que o requerimento da Contratada – com os documentos comprobatórios – seja protocolizado no TRESA a partir da data da homologação da convenção do acordo coletivo e antes da data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO CONTRATO**

15.1. A Contratada, de acordo com o artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, coloca à disposição do Contratante garantia no valor de R\$ 15.914,16 (quinze mil, novecentos e quatorze reais e dezesseis centavos), na modalidade caução em dinheiro.

15.2. A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 15 de maio de 2009.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

WAGNER GONÇALVES CASTANHEIRA  
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI  
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO